

Karl Marx diante da miséria e da constituinte alemães em 1848

Marx on German misery and constitutionalism in 1848

Vitor Bartoletti Sartori*

Resumo: a partir da análise da diferença das abordagens marxianas do Manifesto e da Nova Gazeta Renana, explicitaremos como que Marx vem a dar um destaque maior à democracia no periódico que dirige. Ele mostra como que a especificidade alemã, marcada pela reconciliação do velho com o novo, traz uma constituinte que poderia trazer possibilidades às lutas dos trabalhadores, mas que acaba por redundar na chancela da contrarrevolução.

Palavras-chaves: Marx, revoluções de 1848, miséria alemã, Nova Gazeta Renana, constituição

Abstract: from the analysis of the difference between the Marxian analyzes of the Manifest and the New Rhenish Gazette, we will explain how Marx has highlighted democracy in the journal he directs. He shows how the German specificity, marked by the reconciliation of the old with the new, brings a constituency that could bring possibilities to the workers' struggles, but which ends up resulting in the seal of counter-revolution.

Keywords: Marx, revolutions of 1848, German misery, New Rhenish Gazette, Constitution

Recebido em: 02/08/2021
Aprovado em: 16/02/2022



© O(s) Autor(es). 2018 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição-~~Non-Comercial~~ 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar, distribuir e reproduzir em qualquer meio, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material, desde que para fins não comerciais e que você forneça o devido crédito aos autores e a fonte, insira um link para a Licença Creative Commons e indique se mudanças foram feitas.

Introdução

O ano de 1848 é emblemático na história da sociedade capitalista. Momento de revoluções, e de guerras, trata-se, não só de época em que se tem, como quer Hobsbawm, os últimos suspiros da grande revolução francesa de 1789, mas também “foi, no sentido literal, o

* Professor da faculdade de Direito da UFMG ligado ao departamento de Direito do trabalho e introdução ao Direito. Experiência na área de História, teoria da História, Filosofia, Filosofia política, Teoria e Filosofia do Direito, tendo como foco a relação entre os temas abordados em tais áreas para a conformação da historicidade moderna.

insurgimento dos trabalhadores pobres nas cidades – especialmente nas capitais – da Europa Ocidental e Central.” (HOBSBAWM, 2002, p. 420) Ou seja, o momento é bastante dúbio na história europeia: ao mesmo tempo, tem-se, de um lado, algo que se coloca claramente no ímpeto do momento mais progressista da burguesia (Cf. LUKÁCS, 2020), aquele que se expressa no sentido da democracia revolucionária. (Cf. LUKÁCS, 2007) Doutro lado, porém, já aparece a contestação à própria sociedade capitalista e ao modo pelo qual ela se explicita politicamente. E, assim, o clamor dos trabalhadores – de todo o mundo, e não só da Europa, de acordo com o *Manifesto* – poderia ser aquele por meio do qual se busca uma situação na qual “no lugar da sociedade civil-burguesa antiga, com suas classes e antagonismos de classe, teremos uma associação na qual o desenvolvimento livre de cada um é a condição para o desenvolvimento livre de todos.” (MARX; ENGELS, 1998 a, p. 45) Ou seja, as revoluções de 1848 pareciam favorecer a passagem – que dependeria de um salto qualitativo – da organização da sociedade civil-burguesa, e das tensões que aparecem no processo envolvido nisto, para a negação desta própria forma de sociedade, que engendra estas contradições.

Dizem Marx e Engels no *Manifesto*, texto de 1848, que:

A burguesia vive em luta permanente; primeiro, contra a aristocracia; depois, contra as frações da própria burguesia cujos interesses se encontram em conflito com os progressos da indústria; e sempre contra a burguesia dos países estrangeiros. Em todas estas lutas, vê-se forçada a apelar para o proletariado, a recorrer a sua ajuda e desta forma arrastá-lo para o movimento político. A burguesia fornece aos proletários os elementos de sua própria educação política, isto é, armas contra ela própria. (MARX; ENGELS, 1998 b, p. 48)

Neste cenário, em que a palavra de ordem “proletários de todos os países, uni-vos” (MARX; ENGELS, 1998 b, p. 69) seria essencial, as revoluções estavam espalhadas pela Europa. De acordo com os autores alemães, o modo pelo qual a organização política burguesa ocorria levava, em termos gerais, à organização de seu antagonista, do proletariado. As lutas da burguesia, portanto, no limite, minariam as possibilidades progressistas de sua própria classe social pois, ao fim, “as armas com as quais a burguesia abateu o feudalismo, voltam-se contra a própria burguesia.” No que continuam Marx e Engels: “mas ela não só forjou as armas que trazem a morte para si própria, como também criou os homens que irão empunhar essas armas: a classe trabalhadora moderna, o proletariado.” (MARX; ENGELS, 1998 a, p. 19) A ênfase do *Manifesto*, assim, está, de um lado, na peculiar dialética pela qual o desenvolvimento burguês levaria à crise do domínio de classe da burguesia. Doutro lado, porém, este texto de 1848 destaca a necessidade de uma tomada de posição internacionalista por parte do moderno proletariado, que já começa a se destacar nacionalmente. Ou seja, o ano de 1848 marca uma

história que se coloca como tendencialmente mundial, primeiramente, a partir da Europa. A organização dos trabalhadores no sentido da crítica ao domínio do capital, portanto, deveria ser igualmente mundial, rompendo com qualquer provincianismo.

Há, porém, outro aspecto a ser destacado neste mesmo ano: a necessidade de apreensão da especificidade nacional de cada país. Isto aparece no *Manifesto*, certamente. Porém, é visível de modo muito mais evidente na *Nova Gazeta Renana*, da mesma época.

No presente texto, a partir daquilo que José Chasin (2009) chamou de análise imanente, procuraremos explicitar as determinações mais gerais da especificidade do desenvolvimento da revolução alemã em 1848. Depois de analisar os posicionamentos de Marx – presentes sobretudo na *Nova Gazeta Renana* – sobre o assunto, buscaremos deixar claro este aspecto que, no campo da exposição, não é tão central ao *Manifesto comunista*.

A miséria alemã, a constituinte e a reconciliação com o velho na revolução alemã de 1848

Como editor da *Nova Gazeta Renana*, Marx não se atém a tratar das revoluções de 1848 na Alemanha. Ele e Engels passam pelo cenário na França – em que primeiramente tais revoluções se apresentam em março e, em um segundo momento, em junho – e por diversos outros países europeus, como a Polônia, a Áustria, a Hungria, a Dinamarca, entre outros. E, assim, um elemento que salta aos olhos de imediato no periódico que aqui analisamos é que, mesmo que parta da região mais moderna na Alemanha (a Renânia, em oposição à Prússia), a dimensão daquele periódico que se coloca como “órgão da democracia” é explicitamente internacional. O cenário europeu seria essencial para poder tratar da própria oposição entre as classes sociais em cada um dos países, não só porque, como destacam os autores alemães, a Prússia, a Rússia e a Áustria estariam coligadas em um esforço contrarrevolucionário; ter-se-ia que destacar essa “*Santa Aliança* russo-prussiano-austríaca”. Mas seria preciso complementar também: “e o que sustenta essa Santa Aliança? *A divisão da Polônia*, da qual todos os três aliados tiram proveito.” (ENGELS, 2020, p. 239) Ou seja, as relações internacionais – no caso, vistas ao passo que se passa pela situação da Polônia – precisariam ser vistas cuidadosamente para explicar a situação na qual a Prússia adquire um caráter reacionário no nível nacional, e em que “o governo prussiano, em geral, sempre soube submeter a classe oprimida simultaneamente às relações feudais e às relações burguesas modernas, tornando, assim, o jogo duas vezes mais pesado.” (ENGELS, 2020, p. 225) Ao tratar das revoluções na Alemanha, portanto, tanto Marx quanto Engels veem-se obrigados a passar pela especificidade de seu país – que, aliás, ainda não estava unificado propriamente (Cf. LUKÁCS, 2020) – tanto ao

compreender a situação interna quanto ao analisar relações exteriores, tendo em conta complexas relações de oposição no nível europeu.

A *Nova Gazeta Renana*, assim, diz-se órgão da democracia e se põe politicamente na esfera pública alemã. Porém, faz isto com profundas críticas às ilusões que marcavam o partido democrático – oposto ao partido absolutista¹ – ao reconhecer as derrotas sofridas: “não procuraremos dourar derrotas sofridas com ilusões enganosas. O partido democrático sofreu derrotas.” (MARX, 2020, p. 75) Parte essencial daquilo que o órgão da democracia deveria fazer seria explicar as razões destas derrotas, a fim de possibilitar a vitória da democracia sobre o anacronismo da conformação alemã de 1848. E, assim, diz Marx sobre o periódico que dirige que ele só poderia se configurar como órgão da democracia ao criticar os atos do próprio partido democrático, e a consequência destes últimos. Diz nosso autor que a revolução alemã de março de 1848 traz vitórias ao partido democrático, mas seria necessário reconhecer explicitamente as dimensões delas:

Espera-se geralmente de todo novo órgão da opinião pública: entusiasmo pelo partido cujos princípios professa, confiança incondicional na sua força, contínua disposição, seja para recobrir os princípios com a força efetiva, seja para embelezar com o brilho dos princípios a fraqueza efetiva. Não corresponderemos a esta exigência. [...] O partido democrático sofreu derrotas; os princípios que proclamou no momento de seu triunfo são postos em questão, o terreno que efetivamente conquistou é-lhe disputado palmo a palmo; já perdeu muito, e em breve se perguntará sobre o que ainda lhe resta. Importa-nos que o partido democrático tome consciência de sua situação. (MARX, 2020, p. 75)

Para que o partido democrático tomasse consciência de tal cenário, seria necessário compreender a especificidade da miséria alemã. (Cf. LUKÁCS, 2020) E, em meio a isto, dever-se-ia situar a Alemanha na dimensão inicialmente europeia das revoluções de 1848. O país cujos filósofos não tardavam a pensar a partir da necessidade de um Estado político² (Cf. MARX; ENGELS, 2007) é aquele em que a política aparece de modo bastante distinto do modelo clássico francês. E as vestes da Revolução Francesa pareciam ser aquelas das revoluções de 1848 (Cf. MARX, 2011); assim, se Marx já destacava desde 1844 que “o período clássico do intelecto político é a Revolução Francesa” (MARX, 2010, p. 62), é necessário

¹ Não podemos analisar com cuidado o tema, mas é preciso que se destaque rapidamente que a concepção de Marx e de Engels de partido é diferente da atual e daquela consolidada na tradição marxista a partir do debate com Lenin. No caso, os autores do *Manifesto comunista* trata-se de uma tomada de posição concreta diante de questões políticas pungentes de uma época. O partido democrático, com o qual a *Nova Gazeta Renana* debate constantemente, estaria imbuído dos interesses das classes trabalhadoras e de parcela da burguesia e trazia a oposição entre o povo e os endinheirados como algo essencial. Trata-se, assim, de organizações de classe que tomam uma posição concreta diante de determinada situação política nacional.

² Para uma análise da crítica ao Estado político no pensamento de Karl Marx, Cf. SARTORI, 2020.

compreender a especificidade da política alemã, também, ao compará-la com as vestes que parecem ser naturais ao ano de 1848.

Ao analisar o ministério Camphausen, Marx não deixa de trazer este aspecto:

É sabido que a Assembleia Nacional francesa de 1789 foi precedida de uma Assembleia de Notáveis, uma assembleia de composição *estamental* como a Dieta Unificada prussiana. No decreto pelo qual convocava a Assembleia Nacional, o ministro Necker referia-se ao desejo, expresso pelos notáveis, de convocar os Estados Gerais. O ministro Necker teve uma vantagem significativa sobre o ministro Camphausen. Ele não precisou esperar a Tomada da Bastilha e a queda da monarquia absoluta para ulteriormente atar, com uma doutrina, o velho ao novo, a fim de laboriosamente manter a *aparência* de que a França chegara à nova Assembleia Constituinte através dos meios legais da antiga Constituição. Teve ainda outra vantagem. Era ministro da França, e não ministro da Alsácia-Lorena, ao passo que o sr. Camphausen não é ministro da Alemanha, mas da Prússia. (MARX, 2020, p. 88)

A Dieta Unificada prussiana ainda seria estamental, não chegando a representar as oposições entre as classes sociais de modo direto. Deste modo, ela explicitaria os privilégios de determinados estamentos, em uma situação anterior ao “triunfo de uma nova ordem social”, indissociável da vitória “do direito burguês sobre os privilégios medievais”. (MARX, 2020, p. 324) Assim, as relações feudais e as relações burguesas modernas convivem na Alemanha mesmo que seja convocada uma Assembleia Constituinte. Se na França uma assembleia de caráter estamental foi varrida pela constituinte, trazendo consigo o domínio do direito burguês, na Alemanha, isto não ocorre: os privilégios medievais são elevados a um patamar superior ao passo que a Assembleia Nacional é trazida por Camphausen como algo que não pode romper com a assembleia estamental e que, assim, traz a reconciliação do velho com o novo.

A peculiaridade da situação é destacada por Marx ao passo que, se Necker trazia ilusões que logo seriam derrubadas pelo processo revolucionário, Camphausen procura fazer do processo revolucionário uma ilusão. Diante do povo, tem-se uma situação que aparecia do seguinte modo: a Assembleia nacional se desenvolve de tal modo que se conforma como “representação da burguesia prussiana, como Assembleia Ententista”; no que continua Marx: ela “fez o acontecido desacontecer. Ela proclamou em voz alta, diante do povo prussiano, que ele não tinha se entendido com a burguesia para fazer a revolução contra a Coroa, mas que havia feito a revolução para que a Coroa se entendesse com a burguesia contra ele mesmo!” (MARX, 2020, p. 327) Se a constituinte francesa foi o fruto do triunfo da Revolução Francesa, o mesmo não pode ser dito no caso alemão.

O elemento estamental reconcilia-se com as classes sociais da moderna sociedade civil-burguesa tendo-se uma Assembleia Nacional com forte conotação provinciana e, no caso,

prussiana. Camphausen, ao fim, seria ministro da Prússia. E, deste modo, o terreno do Direito, que, na França, bem como nas “Revoluções do tipo europeu” (MARX, 2020, p. 324), foi profundamente progressista, é levado a uma situação específica em que “o terreno do Direito, na verdade, é o terreno do Direito prussiano.” (MARX, 2020, 327)

Este caráter anacrônico do desenvolvimento alemão se deve, também, a uma situação em que “a burguesia alemã tinha se desenvolvido com tanta indolência, covardia e lentidão” restando uma situação em “que, no momento em que se ergueu ameaçadora em face do feudalismo e do absolutismo, percebeu diante dela o proletariado ameaçador, bem como todas as frações da burguesia, cujas ideias e interesses são assemelhados aos do proletariado.” (MARX, 2020, p. 324) Tratar-se-ia, portanto, de superar tanto relações feudais quanto burguesas modernas. Porém, de acordo com Marx, o partido da democracia era incapaz de se colocar de modo decidido neste sentido, rendendo homenagens, mesmo que de modo menos vergonhoso que Camphausen, ao velho.

Neste cenário, após as jornadas de julho, a Assembleia se instaura em Berlim em um primeiro momento, trazendo uma marca profundamente prussiana sob um ímpeto que vem a se tornar revolucionário por vias tortas, em oposição ao caráter popular das jornadas, que, tal qual o junho parisiense, traz as massas à ação. Tem-se a inserção no terreno da revolução somente “pois também o terreno *contrarrevolucionário* e revolucionário.” (MARX, 2020, p. 318) As peculiaridades do desenvolvimento alemão explicitam-se ao passo que a Assembleia Nacional, que decorre da Revolução de março, mas que se coloca em Berlim depois de julho, torna-se, ao fim, explicitamente um instrumento da contrarrevolução. Somente desta maneira a constituinte alemã está no terreno da revolução. Ela inverte o sentido progressista da política contraditória que foi efetiva na Revolução Francesa. E, deste modo, diz Marx ironicamente: “Berlim tem agora seu *Comité de Sûreté Générale*, tal como Paris em 1793. Com a única diferença de que o comitê parisiense era revolucionário e o berlinense é reacionário.” (MARX, 2020, p. 90)

Tem-se, assim, algo muito peculiar: a manutenção da hegemonia prussiana significa, ao mesmo tempo, a transformação da constituinte no instrumento de reconciliação do velho com o novo. Trata-se, segundo Marx, de algo que não pode ser realizado a não ser de modo revolucionário. Porém, a questão se apresenta ao passo que a revolução se transforma crescentemente em contrarrevolução. Da comparação com a situação francesa na Revolução Francesa, Marx explicita o caráter reacionário do domínio prussiano e o modo *sui generis* como, mesmo na Assembleia Nacional, a miséria alemã se reproduz e faz com que uma reconciliação não seja um processo pacífico, mas algo muito distinto e que escapa ao terreno do Direito para se colocar também no terreno da revolução. Ao tratar da Alemanha, portanto, há comparações

com o caso clássico, que se deu na França. Mas o editor da *Nova Gazeta Renana* não se vê defendendo simplesmente uma adequação ao modelo francês, seja ele de 1789 ou de 1848. Ao analisar a conformação específica da Alemanha, ele tem em conta a posição do país na Europa, a maneira concreta como as classes sociais se relacionam no território alemão, bem como o sentido particular da política e do Direito (no caso, vistos na constituinte) em uma formação social específica. E, assim, a posição marxiana sobre a questão traz um lado essencial de sua análise política, aquele que enfatiza a especificidade de cada caso concreto. Trata-se, ao compreender as relações políticas, de análises da própria realidade, a qual precisa ser vista em sua complexa tessitura e sem quaisquer esquematismos.

A Assembleia de Frankfurt, o terreno do Direito e da revolução na Alemanha

Diante da presença do povo revolucionário em Berlim, cria-se um comitê responsável e “o comitê já iniciou sua atividade reacionária, intimando a suspender a passeata popular ao túmulo dos combatentes mortos em março [...] porque era uma manifestação, e manifestações são sempre prejudiciais.” (MARX, 2020, p. 91) E, assim, o comitê advindo da revolução de março não é tanto algo análogo ao enérgico comitê de segurança pública da Revolução Francesa. Colocando-se ao lado da contrarrevolução, admite-se que as manifestações populares são contrárias àquilo que consolidaria as conquistas do movimento político anterior. A constituinte, assim, vem a se tornar a institucionalização da reação e, assim, coloca-se em Frankfurt e alheia àqueles que impulsionaram a revolução de 1848 e que tentavam dar um caráter ativo e revolucionário à Assembleia Nacional. Ao invés de se dissolver de modo revolucionário a Dieta Federal, marcada por vícios feudais, há uma clara reconciliação com o governo, que, de acordo com Marx, estaria à espreita e, a qualquer momento, poderia utilizar as baionetas.

Tal situação é descrita na *Nova Gazeta Renana* nos seguintes termos:

A mera existência de uma Assembleia Nacional *Constituente* não significa que *não existe* mais Constituição? Mas, se não existe mais Constituição, não existe mais governo. Se não existe mais governo, a própria Assembleia Nacional deve governar. Seu primeiro ato deveria ser um decreto em sete palavras: “*A Dieta Federal está para sempre dissolvida*”. Uma Assembleia Nacional Constituinte deve ser, sobretudo, uma Assembleia *ativa*, revolucionariamente ativa. A Assembleia de Frankfurt faz primários exercícios parlamentares e deixa o governo agir. Admitindo que este dócil concílio, depois de madura reflexão, chegue a inventar a melhor ordem do dia e a melhor Constituição, para que serve a melhor ordem do dia e a melhor Constituição se, entretanto, o governo põe as baionetas na ordem do dia? (MARX, 2020, p. 93)

Ao invés de se constituir como uma assembleia revolucionária, que expressa ativamente as potências da nova ordem, a Assembleia Nacional reconcilia-se com a Dieta Federal e com a

antiga ordem. Ela pretendia se prender à constituição anterior e ao terreno do Direito na medida mesma em que, ao assumir a contrarrevolução como seu princípio, coloca-se – por vias tortas – no próprio terreno da revolução. O fruto desta constituinte, assim, só poderia ser uma Constituição extremamente frágil. E devido a algumas razões essenciais: primeiramente, porque, em Frankfurt, ela procura afastar do povo e das pressões populares, afastando-se daqueles que mais se ligam à revolução de março. Em segundo lugar, porque, mesmo que a Constituição redigida – devido ao seu elitismo e de sua suposta neutralidade diante dos partidos – fosse a melhor Constituição, fruto do melhor da inteligência jurídica, ela estaria refém do poder das armas do governo diante do qual se humilhou docilmente. Falando em uma linguagem próxima àquela do terreno do Direito – e pressupondo a participação ativa na constituinte – diz Marx que “o direito das massas populares democráticas de influir moralmente, por sua presença, na atitude de uma Assembleia Constituinte é um antigo direito popular revolucionário”, e isto teria sido importante no passado já que se trata de um direito “de que desde as revoluções inglesa e francesa não se pode prescindir em épocas turbulentas.” E, assim, seria preciso perceber que “a história deve a este direito quase todas as medidas enérgicas de tais assembleias.” (MARX, 2020, p. 210) A miséria alemã, em meio à constituinte, assim, expressa-se ao passo que tal “direito popular revolucionário”, que significa a passagem do terreno do Direito ao da revolução tem um sentido oposto àquela das revoluções que expressam o momento progressista da burguesia: passa-se explicitamente à contrarrevolução.

Ao tratar da revolução alemã, portanto, a especificidade daquilo que foi chamado por Lenin e Lukács de via prussiana para o capitalismo (Cf. LUKÁCS, 2020) vem à tona de modo que se explicita o caráter contraditório do desenvolvimento europeu.

O desenvolvimento capitalista – analisado no *Manifesto* em um grau bastante geral de abstração – aparece em suas facetas específicas ao se abordar a miséria alemã. A situação de poderes se explicita em meio a estas idas e vindas entre o terreno do Direito e o da revolução: “o maior direito está do lado do maior poder. O poder se comprova na luta. A luta se comprova na vitória. Ambos os poderes só podem fazer valer seu direito pela vitória, seu não direito só pela derrota.” (MARX, 2020, p. 263) Os termos do próprio terreno do Direito, assim, seriam bastante ilusórios. De um lado, eles poderiam expressar a passagem revolucionária a uma nova ordem; doutro, poderiam simplesmente colocar a disputa no terreno da revolução ao passo que a contrarrevolução triunfa.

De acordo com Marx, a tendência da Assembleia Nacional seria esta última.

A Assembleia Nacional Alemã, abstraindo que nasceu de uma eleição *indireta*, padece de uma doença tipicamente alemã. Está instalada em Frankfurt am

Main, e Frankfurt am Main é apenas um ponto central ideal, como corresponde à até agora ideal, isto é, imaginária unidade alemã. Frankfurt am Main tampouco é uma grande cidade, com uma numerosa população revolucionária que sustente a Assembleia Nacional, em parte defendendo-a, em parte impulsionando-a para diante. Pela primeira vez na história mundial uma Assembleia Constituinte de uma grande nação instala-se em uma cidade pequena. Isto é resultado do desenvolvimento anterior da Alemanha. (MARX, 2020, p. 94)

A constituinte alemã, tal qual a ideologia alemã (Cf. MARX; ENGELS, 2007), adquiria uma feição especulativa. Deste modo, os vícios oriundos da miséria alemã, como a autonomização do Estado em uma situação em que há dominação feudal e burguesa simultaneamente, aparecem como virtudes. Ao invés de o anacronismo alemão ser visto como algo a ser jogado na lata de lixo da história, ele é enxergado como um ponto de partida superior. A ausência de uma população revolucionária, que poderia impulsionar a constituinte à frente, aparece ao comitê, e a Assembleia Nacional, já transmutada em Assembleia Ententista, como a grande vantagem do processo alemão diante dos outros países que passam pelas revoluções de 1848. A situação não deixa de ser claramente antipopular e contrarrevolucionária: homens mais ou menos notáveis poderiam expressar o melhor da inteligência política e jurídica sob a condição de não trazerem consigo o fardo de precisarem se reportar aos reais artífices da revolução alemã. No que continua Marx:

Enquanto as Assembleias Nacionais francesa e inglesa instalaram-se em um terreno explosivo – Paris e Londres – a Assembleia Nacional Alemã deve congratular-se por ter encontrado um terreno *neutro*, um terreno neutro onde, com a mais tranquila paz de espírito, pode meditar sobre a melhor Constituição e a melhor ordem do dia. No entanto, a situação da Alemanha naquele momento oferecia-lhe a oportunidade de superar sua infeliz situação material. Ela precisaria apenas opor-se ditatorialmente, em toda parte, às usurpações reacionárias do governo caduco para conquistar um poder na opinião pública contra o qual se despedaçariam todas as baionetas e fuzis. Em vez disso, abandonou Mogúncia, sob suas vistas, ao arbítrio da soldadesca, e alemães de outras regiões às chicanas dos filisteus de Frankfurt. Entediou o povo alemão, em vez de arrebatar-lo consigo ou deixar-se arrebatar por ele. De fato, existe para ela um *público* que, por enquanto, ainda assiste com bom humor aos burlescos movimentos do redivivo espectro do Sagrado Império Romano-Germânico, mas não existe para ela um *povo* que na vida dela tenha encontrado sua própria vida. Longe de ser o órgão central do movimento revolucionário, não foi até agora sequer seu eco. (MARX, 2020, p. 94)

Uma constituinte que pretende se colocar no terreno neutro só poderia estar ao lado da contrarrevolução. Mesmo em tal situação, haveria espaço para que se virasse o jogo; seria possível conquistar a opinião pública e aproveitar-se do fato de se estar no terreno da revolução (mesmo que de modo *sui generis*). O que se dá, no entanto, é bastante diferente dos auspícios do órgão da democracia. Ao invés de se superar a infeliz situação material da Alemanha e as usurpações reacionárias a fim de conquistar, no sentido da revolução, poder junto à opinião

pública, abre-se mão deste poder. E, se é verdade que ““quem tem o poder, tem o direito.” – Os representantes do *direito* estão, em toda parte, do lado do *poder*” (MARX, 2020, p. 290), chegue-se a uma situação em que as derrotas populares diante das revoluções de 1848 se acumulam. A constituinte, assim, tem público e não corresponde aos auspícios do povo. Ela é um eco reacionário da revolução, e não a sua expressão enérgica. O caráter filisteu triunfa, bem como a contrarrevolução.

Vê-se, assim, que, na *Nova Gazeta Renana*, Marx não deixa de passar pelo caráter específico da constituinte que é instaurada após as movimentações revolucionárias. Nela, a miséria alemã aparece de tal modo que somente ao se analisar a particularidade da Alemanha em meio ao desenvolvimento europeu seria possível uma apreensão reta do processo. E, deste modo, nota-se que, longe das constituintes terem um significado uníssono, ocorre o oposto. O caso alemão seria explícito neste sentido e, também por isto, seria necessário enfatizar os elementos complementares da análise marxiana àquele colocado de modo mais enfático no *Manifesto*, e o que procuramos destacar aqui.

Sobre a liberdade de deliberação das assembleias, o terreno do Direito e a reação

Com o poder pendendo claramente à contrarrevolução, a reconciliação entre o velho e o novo poderia passar a caracterizar o terreno do Direito. E, assim, como já mencionado, consolida-se a situação em que aquilo de mais reacionário na Alemanha – e, em união com a Áustria e a Rússia, em nível europeu – torna-se o ponto de partida. O triunfo da contrarrevolução traz a situação em que “o terreno do Direito, na verdade, é o terreno do Direito prussiano.” (MARX, 2020, 327) Antes disso, no entanto, Marx explicita como que a ilusão jurídica, não sem algum tom elitista, clama pela liberdade de deliberação na medida mesma em que a constituinte se afasta do povo. No lugar do “direito das massas populares democráticas de influir moralmente” (MARX, 2020, p. 210), o terreno “neutro” da contrarrevolução, que começa a transmutar-se em terreno do Direito prussiano elevado ao estatuto de Direito nacional alemão. Diz Marx sobre isto:

Quando os que se apoiam no “terreno do Direito”, quando os medrosos e filisteus amigos da “liberdade de deliberação” gemem contra ele, não têm nenhum outro motivo além de não quererem de modo algum uma resolução enérgica. “Liberdade de deliberação!” Não há frase mais oca do que esta. A “liberdade de deliberação” é, por um lado, afetada pela liberdade de imprensa, pela liberdade de associação e de palavra, pelo direito do armamento popular. É afetada pelo poder público existente, que está nas mãos da coroa e de seus ministros: pelo Exército, a polícia, os magistrados considerados independentes, mas de fato dependentes de qualquer promoção e de qualquer mudança política. (MARX, 2020, p. 210)

Os próprios defensores do terreno do Direito não tardam a se colocar contra ele quando convém. Os direitos mais básicos, como a liberdade de imprensa, de associação e de expressão parecem se opor ao assentamento concreto do terreno do Direito, que precisaria de liberdade de deliberação. Tal expressão, de acordo com nosso autor, é bastante oca, mas tem uma função concreta explícita e importante: faz com que a reação se torne a base do poder público existente. E, com isto, o funcionamento cotidiano do Direito não é aquele que se opõe aos privilégios do passado, mas que chancela a reconciliação do velho com o novo. A coroa, o exército, a polícia, os magistrados que atuavam anteriormente à revolução mantêm-se intocados e a estrutura política que caracteriza o Estado alemão expressa o equilíbrio sutil entre a opressão feudal e as relações burguesas modernas. E isto, como disse Engels, torna “o jugo duas vezes mais pesado.” (ENGELS, 2020, p. 225) Sob a fraseologia da liberdade de deliberação e sob a pretensão de desenvolvimento de uma constituição que fosse fruto do melhor da inteligência jurídica, chancela-se a contrarrevolução, mesmo ao custo das recém conquistadas liberdades burguesas, que caracterizam o essencial da igualdade jurídica.

O peso das baionetas, da coroa e de qualquer mudança política coloca-se à espreita destas liberdades. O essencial do intelecto jurídico, neste contexto, não vem a defender estes direitos básicos; antes, os próprios juristas – e os constituintes – é que são aqueles que se colocam contra o que foi visto como o mais importante do terreno do Direito contra o jugo feudal e absolutista. Como os trabalhadores se organizaram em julho, e como adquiriram um papel ativo, o perigo da república social e da democracia (que eram vistos pela grande burguesia e pela aristocracia como elos para o socialismo) parecia atual.

E, desta maneira, para salvar o terreno do Direito, seria preciso esvaziá-lo, mesmo que, para isto, fosse preciso colocar-se explicitamente ao lado da contrarrevolução. Neste sentido específico, a liberdade de deliberação que era reivindicada significava nada menos que a repressão brutal, violenta e vil de qualquer suspiro popular que pudesse tentar levar a constituinte na direção da posição que caracterizou o partido da democracia em sem momento mais radical. O equilíbrio propiciado deste modo, claro, significa que o terreno do Direito está indo às favas, de modo claro. A liberdade de deliberação, que supostamente salvaria o terreno do Direito diante da radicalização popular, enterra-o.

Os homens honrados e ligados à ordem moral e jurídica são aqueles que vêm a propiciar tal fato. Marx refere-se a “esse Camphausen que inventou a teoria ententista para salvar o terreno do direito, ou seja, para defraudar, antes de tudo, a revolução dos *honneurs* que lhe cabiam” e complementa dizendo que fora ele mesmo que “inventou ao mesmo tempo as minas que mais tarde deveriam fazer saltar aos ares o terreno do direito e a teoria ententista.” (MARX,

2020, p. 318) A defesa do terreno do Direito contra o terreno revolucionário, pois, tem consequências bastante claras, segundo Marx.

A contrarrevolução toma forma, não só com a reação explícita e pronunciada por meios diretamente violentos, mas também por meio de artifícios como os mencionados.

Note-se que sequer o terreno do Direito está sendo defendido contra aquilo que já aparece no *Manifesto*, a ditadura revolucionária do proletariado. O simples clamor por democracia e por república social – quando amparados pela movimentação das classes populares – já são suficientemente ameaçadoras à Assembleia Nacional. O clamor reacionário e contrarrevolucionário, assim, aparece neste momento ao lado das ilusões jurídicas que caracterizam a liberdade de deliberação. Esta precisaria ser implementada a qualquer custo, mesmo que isso significasse levar às favas o jurídico terreno do Direito.

Marx mostra que a liberdade de deliberação, por si mesma, vazia de conteúdo, traz as disputas entre os partidos de modo ilusório. Tais ilusões, no entanto, têm consequências bastante concretas na vida do povo e nos rumos das revoluções de 1848:

A liberdade de deliberação é, em qualquer época, uma frase que significa apenas independência de todas as influências não reconhecidas pela lei. As influências reconhecidas, suborno, promoção, interesses privados, medo de uma dissolução da câmara etc., tornam de fato as reuniões deveras “livres”. Mas, em épocas de revolução, essa frase é totalmente sem sentido. Quando dois poderes, dois partidos armados se contrapõem, quando a luta pode rebentar a qualquer momento, os deputados só têm uma alternativa: Ou se põem *sob a proteção do povo* e então aceitam de tempos em tempos uma pequena lição; ou se põem *sob a proteção da coroa*, mudam para uma cidadezinha qualquer, deliberam sob a proteção das baionetas e dos canhões ou mesmo do estado de sítio – e então nada terão a objetar se a coroa e as baionetas lhes prescreverem suas resoluções. Intimidação pelo povo desarmado ou intimidação pela soldadesca armada – a Assembleia deve escolher. (MARX, 2020, p. 210)

Aquilo que é tão caro aos honrados juristas e aos defensores da moral (Cf. ENGELS, 2020), em verdade, traria, não tanto um terreno neutro, mas as influências do suborno, da promoção, dos interesses privados e do medo da dissolução da câmara. Ou seja, trata-se do reconhecimento de que as baionetas estão sempre à espreita. Têm-se também, no caso alemão, a coroa, os militares e a antiga burocracia como uma força ativa. O estado de sítio é o complemento natural da constituinte na França, e nas constituições burguesas em geral, de acordo com Marx. (Cf. MARX, 2011) Mas, no caso alemão, isto se dá na medida em que as opressões feudais e burguesas permanecem de modo claro.

Tal equilíbrio, porém, é insustentável. Isto ocorre até mesmo porque a situação alemã se caracteriza, não tanto pela estabilidade da reconciliação do velho com o novo, mas pela necessidade de impor ativa e diuturnamente tal reconciliação sobre o povo.

A supressão das reuniões livres, bem como a liberdade de deliberação, no caso, são a expressão do fato de se estar no terreno da revolução. Têm-se dois partidos armados e a assembleia, quer se queira, quer não, coloca-se ao lado de um deles. Se ela proclama a salvação do terreno do Direito, acaba por apoiar o poder instituído e a contrarrevolução. Caso ela se ponha sob a proteção do povo, ocorre algo muito distinto: a possibilidade da superação da antiga ordem. De um lado, proteção do povo, doutro, a da coroa.

Adotando esta última alternativa, a assembleia colocou-se distante das massas revolucionárias e ficou refém das baionetas e do estado de sítio. A escolha feita foi no sentido da reação: a da intimidação pela soldadesca armada da contrarrevolução. Ao invés da intimidação pelo povo desarmando, a constituinte alemã ficou refém da velha ordem. Não só pagou altos tributos a esta última; precisou que os moderados e os democratas que quiseram salvar o terreno do Direito realizassem o papel de coveiros dos direitos mais básicos. A miséria alemã, quando se trata de analisar a constituinte decorrente das revoluções de 1848, acaba por se caracterizar pela humilhação da assembleia perante a coroa. Trata-se, assim, de uma assembleia antipopular, que é somente um eco do movimento revolucionário, um eco que se apresenta invertido, com a contrarrevolução.

Conclusão

No *Manifesto*, Marx e Engels dizem que “a primeira fase da revolução dos trabalhadores é a elevação do proletariado à classe dominante, a conquista da democracia.” (MARX; ENGELS, 1998 b, p. 58)³ Pelo que vemos, na *Nova Gazeta Renana*, o programa dos autores para a Alemanha também passa por este aspecto. O periódico se coloca explicitamente como órgão da democracia em oposição ao partido do absolutismo. As dez medidas revolucionárias presentes no *Manifesto* – válidas, em geral, para os países mais avançados da Europa ocidental (Cf. MARX; ENGELS, 1998 b) – porém, precisariam de ajustes substanciais em diversos sentidos. Não podemos analisar aqui as mencionadas medidas, mas é preciso explicitar que o tom da *Nova Gazeta Renana* passa pelo destaque das especificidades nacionais (e mesmo regionais, como vimos em relação à Prússia e a Renânia) de cada formação social. No que diz respeito ao nosso tema, é preciso notar que ênfase de Marx na democracia é muito mais acentuada aqui que no *Manifesto*. E, como vimos, isto não significa que Marx ou Engels tenham abandonado o terreno revolucionário. Antes, são bastante claros no sentido oposto.

A conformação alemã, de opressões simultaneamente feudais e modernas, faz com que

³ Tradução modificada: o original diz “Arbeiterrevolution”. Preferimos “revolução dos trabalhadores”.

camadas substanciais da burguesia adquiram um caráter explicitamente antidemocrático, antipopular e contrarrevolucionário. As tarefas que, na França e na Inglaterra, por exemplo, foram realizadas pela classe burguesa eram inviáveis sem uma posição abertamente revolucionária que remetesse para além da reconciliação entre o velho e o novo. E isto somente seria possível a partir da sublevação popular e, no caso da constituinte que aqui analisamos, com intimidação realizada pelo povo. A especificidade alemã trouxe em determinado momento – mesmo que isto não fosse mais possível nos mesmos termos logo depois – a tomada de partido crítica de Marx e de Engels a favor do partido da democracia e mesmo da república social. É verdade que isto ocorreu com a convicção de que “a melhor forma de Estado é aquela em que os antagonismos sociais não são esbatidos, não são agrilhoados pela força, ou seja, artificialmente, isto é, só aparentemente.” No que continua o autor explicitando: “a melhor forma de Estado é aquela que os leva à luta aberta, e com ela à resolução.” (MARX, 2020, p. 126) Porém, a ênfase na democracia por parte de Marx é bastante mais clara ao tratar do caso alemão.

Se, ao tratar da França posteriormente, destaca-se que “a burguesia não tem rei; a verdadeira forma de seu domínio é a república” (MARX, 2012, p. 74), em uma situação em que a coroa e a burguesia estão lado a lado (mesmo que de modo tenso), a posição marxiana precisa ser diferente. Pelo que vimos aqui, não é fácil a defesa marxiana da democracia em meio ao processo constituinte. Nosso autor passa pela reconciliação do velho com o novo que marca a miséria alemã, mostra como que a constituinte acaba por se tornar um órgão da contrarrevolução, explicita como que os próprios defensores do terreno do Direito vêm a jogar uma pá de cal nos direitos mais básicos e, por fim, deixa claro que a conformação concreta do Estado alemão está intimamente ligada com a contrarrevolução. A defesa marxiana das possibilidades abertas pela assembleia constituinte caminha lado a lado com sua demonstração de que a verdadeira batalha não se coloca no terreno do Direito. Mesmo ao tratar da realidade alemã, em que os privilégios feudais – principalmente na burocracia, no clero e no exército – ainda são uma realidade, Marx não busca a oposição entre direitos e privilégios como o central.

Por mais que sua análise tenha que passar por isto, ele mostra como que a vitória ou a derrota dos processos de 1848 passa pela oposição, e pelas contradições que marcam esta oposição, entre o terreno do Direito e o da revolução. Seja em um grau de abstração mais alto, como o do *Manifesto*, ou mais concreto, como na *Nova Gazeta Renana*, a análise política marxiana parte da apreensão das determinações da própria realidade. Não se tem um método pronto, ou um esquema supostamente histórico de passos necessários para a supressão do sistema capitalista de produção. A análise da posição de Marx diante do processo constituinte

que segue as revoluções alemãs deixa isto claro.

Bibliografia

- CHASIN, José. *Marx: Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009.
- ENGELS, Friedrich. *Nova gazeta renana*. Trad. Lívia Cotrim. São Paulo: expressão popular, 2020,
- HOBBSAWM, Eric. *A era das revoluções*. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2002.
- LUKÁCS, György. *Destruição da razão*. Trad. Rainer Patriota. Alagoas: Instituto Lukács, 2020.
- _____. *O jovem Marx e outros escritos filosóficos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho e José Paulo Netto. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- MARX, Karl. *As lutas de classe na França*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.
- _____. *Glosas Críticas Marginais ao Artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social” de Um Prussiano*. Trad. Ivo Tonet. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- _____. *Nova gazeta renana*. Trad. Lívia Cotrim. São Paulo: expressão popular, 2020.
- _____. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifest der Kommunistischen Partei*. São Paulo: Metalibri, 2008.
- _____. *Ideologia alemã*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2007
- _____. *Manifesto Comunista*. Trad. Álvaro Pina e Ivana Jikings. São Paulo: Boitempo, 1998 b.
- _____. *O Manifesto Comunista*. Trad. Maria Lucia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998 a.
- SARTORI, Vitor Bartoletti. Política, gênero humano e direitos humanos na formação do pensamento de Karl Marx. In: *Direito e práxis*, v. 11, n. 4. Rio de Janeiro: UERJ.